



Secretaria do Estado do Meio  
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

### Licença de Instalação

Nº 23190

Validade 23/02/2020

Protocolo 141606344

O Instituto Ambiental do Paraná-IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 141606344, expede a presente Licença de Instalação à:

#### 01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**HIDRELÉTRICA VITORIA DO VERDE LTDA**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

23707479000104

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

ISENTO

Endereço

AVENIDA CANDIDO DE ABREU N 140 - CJ. 108

Bairro

\*\*\*\*\*

Município

CURITIBA

UF

PR

Cep

80000000

#### 02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

**HIDRELÉTRICA VITORIA DO VERDE LTDA**

Tipo de empreendimento/atividade

Central Geradora Hidrelétrica - CGH VITÓRIA DO VERDE

Número de Unidades

\*\*\*\*\*

Endereço

ZONA RURAL DE NOVA AURORA

Bairro

ZONA RURAL

Município

Nova Aurora

Cep

85410000

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Verde

Bacia Hidrográfica

Piquiri

Destino do Esgoto Sanitário

\*\*\*\*\*

Destino do Efluente Final

\*\*\*\*\*

#### 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

**PRAZO: 36 meses.**

1-A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem o Código Florestal Brasileiro Lei Federal nº. 12.651/2012, o Artigos 8º, Inciso II da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, Resolução CONAMA 279/2001, Artigo 2º, Inciso III da Resolução Nº 065/2008 - CEMA e Resoluções Conjuntas SEMA/IAP Nº 09/2010, 04/2012 e 03/2013, que autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, a serem atendidas na próxima fase do Licenciamento Ambiental.

2- Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas, Plano Básico Ambiental apresentado e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

**DADOS DO EMPREENDIMENTO:**

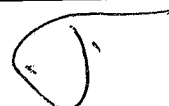
Central de Geração Hidrelétrica - CGH VITÓRIA DO VERDE LTDA;

Rio Verde, Bacia Paraná 06, Sub - bacia 64, Rio Paraná;

Coordenadas Geográficas do Canal de Desvio: 25°36'54,37"S e 53°04'46,38"W;

Coordenadas Geográficas da Casa de Força: 24°32'46,49"S e 53°26'23,14"O;

Barragem em Concreto Armado com Contrafortes (emboque), com 48,80 m de comprimento e 2,70 m de altura;





Secretaria do Estado do Meio  
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença de Instalação

Nº 23190

Validade 23/02/2020

Protocolo 141606344

Reservatório: Haverá reservatório;  
Nível de Água Normal de Montante: 442,0 m;  
Potência: 1,00 MW.

3- Este empreendimento, de acordo com as características consideradas para emissão desta licença, necessita de Licença de Operação, sendo que para a LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser atendido/apresentado:

- 1) Cumprir, Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos, mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
- 2) Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias o cronograma financeiro para cumprimento dos programas, subprogramas e planos previstos no PBA.
- 3) Deverá ser mantida a apresentação, ao IAP, de relatórios de todos os Planos, Programas e Sub-Programas no PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados mensalmente.
- 4) Apresentar o Plano de Ação Emergencial - PAE do empreendimento, em especial do barramento, antes da solicitação de Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório.
- 5) Apresentar documentação comprobatória de propriedade dos imóveis necessários a implantação do empreendimento, registradas em cartório, e ou anuências dos proprietários envolvidos pela implantação do empreendimento, registrada em cartório, ou Decreto de Utilidade Pública - DUP com a respectiva imissão da posse. Na impossibilidade de atendimento, deverá atender o disposto na Seção VI, da Resolução CEMA nº 65/2008 (Artigos 46 a 57).
- 6) Apresentar, antes do início de sua implantação, planta com Layout das infra-estruturas a serem implantadas nas áreas do canteiro de obras com seus respectivos projetos executivos ajustados aos programas ambientais já apresentados no PBA.
- 7) O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações da HIDRELÉTRICA VITÓRIA DO VERDE. tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, ente outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
- 8) Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra, devendo ser repetido antes do enchimento do reservatório e após o enchimento do mesmo. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 anos, até o término da concessão, visando o registro histórico do empreendimento.
- 9) Apresentar projeto de recomposição e isolamento para a Área de Preservação Permanente de acordo com a Metodologia de Cálculo de APP.
- 10) Cumprir na íntegra a Portaria IAP nº 097/2012 para manejo e monitoramento da fauna.
- 11) Dar continuidade ao procedimento de obtenção da outorga de Direito de uso da água junto ao Instituto de Águas do Paraná.
- 12) Assegurar a disponibilidade de água nas propriedades lindeiras ao reservatório.
- 13) Atender ao previsto no artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), com protocolo específico para tal.
- 14) Atender ao contido no ofício do IPHAN nº 115/2014 em especial no atendimento às condicionantes ali mencionadas.
- 15) Apresentar, quando da solicitação de Autorização Ambiental para enchimento do reservatório, Testes de Comissionamento e Licença de Operação, anuência do IPHAN para a respectiva fase.
- 16) Deverão ser solicitadas autorizações ambientais específicas para as intervenções florestais.
- 17) Na execução de Autorização Florestal deve ser dada destinação correta e imediata da matéria prima florestal, tanto a comercial como aquela que não tem valor econômico devendo estar concluída antes da solicitação ambiental de testes de comissionamento.
- 18) Não poderão ser localizados pátios de depósito de lenha ou toras dentro das áreas de preservação permanente e/ou das áreas destinadas ao alagamento/inundação.
- 19) Eventual supressão de vegetação em área já averbada como Reserva Legal deverá ser precedida da sua regularização.
- 20) Firmar num prazo de 120 (cento e vinte) dias o Termo de Compromisso para medidas compensatórias aos impactos ambientais previstos para a implantação do empreendimento, conforme disposto na Lei Federal nº 9.985/2000, de acordo com o protocolo 13.983.486-0.
- 21) Solicitar Autorização Ambiental para Enchimento do Reservatório e Testes de Comissionamento conforme Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 004/2012.
- 22) Apresentar Licença Ambiental da Linha de Transmissão/distribuição antes da solicitação de Enchimento do



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

**Licença de Instalação**

Nº 23190

Validade 23/02/2020

Protocolo 141606344

servatório.

- 23). Manter a vazão sanitária mínima de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a 0,56m³/s 15.  
 24) Deverá ser efetuada a reposição florestal com espécimes nativa na área compreendida entre o trecho de vazão reduzida do rio e o canal de adução.  
 25) Deverá ser providenciada a implantação de mecanismos de proteção junto ao canal de adução de forma a evitar quedas acidentais no mesmo ou implantação de mecanismos que permitam a saída de animais que eventualmente nele caiam, bem como a implantação de mecanismos de transposição do canal para assegurar fluxo gênico.  
 26) Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.  
 27) O não cumprimento a Legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes, as sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;  
 28) A presente Licença Ambiental de Instalação poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97;  
 29) Esta Licença Instalação deverá ser emitida com a potência de 1,00 MW;  
 30) O empreendedor deverá pronunciar-se sobre o aceite das condicionantes acima relacionadas, em prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da presente licença.

Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes do Cadastro de Obras Diversas apresentado pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

- 4- "O IAP, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:  
 I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;  
 II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;  
 III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."  
 5- "A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

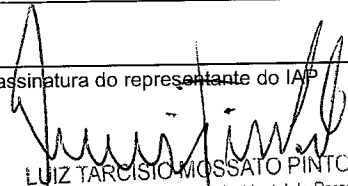
O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do Rio Verde, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCH's e UHE's sobre as CGH's.

Local e data

Toledo, 23 de fevereiro de 2018

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

  
 LUIZ TARCISIO MOSSATO PINTO  
 Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná